

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Disciplina: Legislação Previdenciária

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
17	I e III, apenas.	<p>Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que, com relação aos Princípios Previdenciários, I - a Previdência Social tem por princípio o caráter contributivo, ou seja, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição por parte do segurado. E, a filiação obrigatória, como regra, prevista pela CF/88. Entretanto, admite-se também a filiação facultativa; III - Pode-se entender o equilíbrio financeiro como a adequada correlação entre as receitas da Previdência Social e as despesas referentes ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados. Já o equilíbrio atuarial é mais complexo e consiste em saber se, a médio e a longo prazo, as receitas previdenciárias ainda suportarão o pagamento dos benefícios previdenciários.</p> <p>Quanto ao item II, "O valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição, ou rendimento do trabalho do segurado, poderá ser inferior ao do salário mínimo constitui princípio previdenciário previsto na CF/88. Nesse contexto, são exemplos de benefícios previdenciários de caráter substitutivo: o auxílio-acidente e o salário-família." afirma-se que está INCORRETA uma vez que a previdência social tem como fundamento primeiro de sua existência a cobertura de riscos sociais aos quais estão sujeitos os segurados. Neste sentido, a maior parte dos benefícios previdenciários possui natureza de substituição da renda, de modo que, se sujeito a uma situação de risco social que o impeça de obter sustento para si e para a família, o segurado se encontra amparado por uma prestação pecuniária que substitui a renda normalmente por ele recebida, de modo a garantir a manutenção de sua própria vida e da sua família. Esse benefício, substitutivo da renda do segurado, não pode então ter valor inferior ao do salário-mínimo. Portanto, a regra constitucional não veda totalmente a possibilidade de um benefício previdenciário ser inferior ao salário mínimo.</p> <p>Apenas os benefícios substitutivos (ou seja, que visem a substituir a renda do trabalhador) não podem ser inferiores ao salário mínimo. Nesse contexto, dois benefícios previdenciários claramente não possuem caráter substitutivo: auxílio-acidente, que tem caráter indenizatório (indeniza a redução da capacidade para o trabalho); e salário-família, que tem caráter complementar (complementa a renda do segurado em razão do excesso de gastos decorrentes da prole).</p> <p>São benefícios substitutivos: Aposentadoria por tempo de contribuição; Aposentadoria por idade; Aposentadoria especial; Aposentadoria por invalidez; Auxílio-doença; Auxílio-reclusão; Salário-maternidade; e Pensão por morte.</p> <p>Nesse sentido é a regra do art. 33 da Lei n. 8.213/1991: A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo.</p> <p>Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.</p>	INDEFERIDO	-

18	O segurado em atividade que se ausentar da Administração Municipal, por motivo de concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, nos termos do Regulamento, poderá contribuir facultativamente para o IPM.	Em resposta ao recurso interposto que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e reestrutura as funções do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) e dá outras providências, NÃO há qualquer inconsistência ou erro na resposta correta II, pois segundo o art. 10 da Lei Municipal Nº 10.684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e reestrutura as funções do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) e dá outras providências, diz que o segurado em atividade que se ausentar da Administração Municipal, por motivo de concessão de licença ou afastamento, sem remuneração, nos termos do Regulamento, poderá contribuir facultativamente para o IPM. Já as alternativas I e III encontram-se incorretas visto que: segundo o Art. 9º da referida lei, o segurado aposentado que voltar a ocupar cargo de provimento efetivo em razão de novo concurso público deverá contribuir para o IPM, sendo vedado a acumulação nos termos do art. 37, XVI da Constituição da República. E de acordo com o art. 14, parágrafo único, é garantido ao segurado e aos seus dependentes a concessão, respectivamente, de aposentadoria por invalidez e pensão por morte durante os períodos de suspensão da qualidade de segurado, salvo se, na data do fato gerador do benefício requerido, esteja o servidor filiado a outro regime de previdência social. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
19	A uniformidade dos benefícios.	Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que com relação aos princípios que regem o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) a única resposta correta é a uniformidade dos benefícios, visto que segundo o Art 3º da Lei Municipal Nº 10.684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e reestrutura as funções do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) e dá outras providências: O IPM será regido pelos seguintes princípios: I - equilíbrio financeiro e atuarial; II – uniformidade e equivalência dos benefícios; III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios; IV – irredutibilidade do valor dos benefícios; V – eqüidade na forma de participação no custeio; VI – diversidade da base de financiamento; VII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo municipal, em especial dos segurados em atividade e aposentados; e VIII – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo. Portanto, todas as demais alternativas encontram-se incorretas. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
20	Uma vez instituído regime de previdência complementar, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios	Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que com relação à aplicação das regras do Regime Geral da Previdência Social e o Regime Complementar, a única alternativa correta para a questão é a letra E, pois segundo o art. 40, § 14 da Constituição Federal de 1988 se pode afirmar que uma vez instituído regime de	INDEFERIDO	-

	<p>podem fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (CF/88, art. 40, § 14). Esse limite, contudo, apenas será aplicável aos servidores que ingressarem no cargo após a efetiva instituição do regime complementar.</p>	<p>previdência complementar, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Esse limite, contudo, apenas será aplicável aos servidores que ingressarem no cargo após a efetiva instituição do regime complementar. Nos termos do § 16 do art. 40 da CF/88, é facultado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar optar pelo ingresso neste sistema, ficando assim submetido ao limite imposto pelo § 14. Estando, portanto, todas as demais alternativas incorretas. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.</p>		
--	--	--	--	--